



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Requer a realização de Audiência Pública para debater os impactos do Decreto-Lei italiano, publicado em 28 de março de 2025, que impõe severas restrições ao reconhecimento da cidadania italiana por descendência (ius sanguinis).

Senhor Presidente,

Requer, nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater os impactos do Decreto-Lei italiano, publicado em 28 de março de 2025, que impõe severas restrições ao reconhecimento da cidadania italiana por descendência (*ius sanguinis*).

Sugiro que sejam convidadas, na oportunidade, as seguintes autoridades e especialistas:

- *Representante do Ministério das Relações Exteriores do Brasil;*
- *Representante da Embaixada do Brasil em Roma;*
- *Rodrigo Gasparini Franco - advogado Mestre em Direito Internacional e Europeu pela Erasmus Universiteit (Holanda);*
- *Camila Malucelli, CEO da consultoria Ferrara Cidadania Italiana;*





- *Wellington Giroto, CEO da consultoria de cidadania Master Cidadania;*
- *Fernanda Oppermann, representante da Associazione Giuristi Iure Sanguinis.*

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Lei publicado em 28 de março de 2025 pelo Governo Italiano, impõe severas restrições ao reconhecimento da cidadania italiana por ius sanguinis.

A nova norma limita o reconhecimento da cidadania italiana apenas até a segunda geração (filhos e netos de italianos nascidos na Itália), exclui descendentes com outra nacionalidade e impõe a necessidade de comprovação de vínculo efetivo com a Itália a cada 25 anos. Ademais, centraliza todos os processos em Roma e retira a competência dos consulados, o que afetará diretamente milhares de brasileiros que mantêm vivo o elo cultural e familiar com a Itália.

Trata-se do Decreto-Lei n.º 36/2025, que introduziu o artigo 3-bis à Lei italiana n.º 91/1992, modificando radicalmente o regime jurídico de reconhecimento da cidadania por descendência. A norma possui efeitos retroativos, aplicando-se inclusive a nascidos antes de sua entrada em vigor. Na prática, a cidadania deixa de ser reconhecida automaticamente por vínculo de sangue, e passa a depender de fatores territoriais e temporais que representam barreiras quase intransponíveis para descendentes residentes fora da Europa.

Além disso, a nova legislação cria uma divisão inédita entre cidadãos italianos: de um lado, os nascidos na Itália ou





residentes por ao menos dois anos antes do nascimento de seus filhos, que ainda podem transmitir a cidadania; de outro, cidadãos italianos nascidos no exterior, que perdem esse direito de transmissão. Essa distinção introduz tratamento desigual entre descendentes legítimos, violando princípios elementares da igualdade e da dignidade, inclusive no seio familiar — como nos casos de irmãos com direitos distintos, dependendo apenas da data em que iniciaram o processo.

A centralização dos pedidos em um único escritório em Roma, com exclusão da rede consular, representa ainda um grave obstáculo prático e logístico ao acesso à cidadania, especialmente para os brasileiros, que não terão mais meios locais para apresentar suas demandas e serão obrigados a recorrer a um sistema remoto, congestionado e distante.

Considerando que o Brasil abriga a maior comunidade ítalo-descendente do mundo, com cerca de 25 a 30 milhões de pessoas, essa medida causa imensa frustração, insegurança jurídica e sentimento de ruptura histórica com o país de origem de seus antepassados.

O impacto da norma é especialmente sensível no contexto das comemorações dos 150 anos da imigração italiana no Brasil, iniciada com a chegada do navio La Sofia ao porto de Vitória em 1874. Em vez de representar uma oportunidade de fortalecimento de laços, o novo decreto promove uma ruptura jurídica e simbólica com milhões de famílias brasileiras que mantêm a memória, os valores e a cultura italiana vivos por gerações.

Estima-se, segundo dados consolidados por entidades da sociedade civil organizada, como a AGIS – Associazione Giuristi Iure Sanguinis -, que mais de 3 milhões de brasileiros estejam atualmente em processo ou aptos ao reconhecimento da cidadania italiana. A retroatividade da norma compromete diretamente esses





processos, criando um ambiente de instabilidade jurídica, propenso à judicialização em larga escala e ao esvaziamento dos direitos históricos das comunidades ítalo-descendentes.

Destarte, a audiência pública permitirá a escuta qualificada de especialistas, representantes da comunidade ítalo-brasileira, autoridades diplomáticas e parlamentares italianos e brasileiros, com vistas à adoção de medidas institucionais e diplomáticas que protejam os direitos dos brasileiros afetados pela medida.

Além disso, o espaço permitirá a articulação de estratégias parlamentares e diplomáticas de pressão internacional, inclusive junto às instâncias judiciais italianas e organismos internacionais de direitos humanos, tendo em vista a flagrante violação da segurança jurídica, da igualdade e do direito de identidade cultural, todos consagrados em tratados internacionais dos quais a Itália é signatária.

Diante da gravidade do tema e de seu impacto sobre milhões de brasileiros, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2025

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

DEPUTADO Eros Biondini





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento

Deputado(s)

- 1 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 2 Dep. Eros Biondini (PL/MG)

Apresentação: 30/04/2025 09:43:12.443 - CREDN

REQ n.43/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256352804200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo e outros